



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CONTRATO N. 019/2016

CONTRATAÇÃO DE DUPLA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DO POLVILHO DO ANO DE 2016, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) X SANTA FÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 18.677.609/0001-65, com sede a Praça Jose Maria de Souza, nº 01, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Mauricio Euclides Viana, residente no Município de Conceição dos Ouros (MG), e a Empresa SANTA FÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, sediada a Sit. Vale do Sol, nº s.n, Santa Cruz, Delfim Moreira (MG), inscrita sob CNPJ: nº 23.610.851/0001-51, neste ato representado pelo senhor Edu Spartacus Martins, portador de RG. MG. 21.468.209, inscrito no CPF: 914.363.111-87, residente e domiciliado no sítio Vale do Sol, s.n, Santa Cruz, no Município de Delfim Moreira (MG), à seguir denominado CONTRATADA, resolve firmar o presente contrato de execução de Show artístico do: **EDU SANTA FÉ E BANDA** em Comemoração à Festividades da Tradicional Festa do Polvilho do Ano de 2016, no Município de Conceição dos Ouros (MG), em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 e Processo Administrativo nº 049/2016, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **EDU SANTA FÉ E BANDA**, representante exclusiva do artista:

- Dia 06/08/2016 – **EDU SANTA FÉ E BANDA**, para realização dos shows, a partir das 23 horas, na Praça Jose Maria de Souza, nº 01 (MG), em Comemoração a Festividades da Tradicional Festa do Polvilho do Ano de 2016, no Município de Conceição dos Ouros (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação é será R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte dos artistas bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização do Show, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará no dia da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

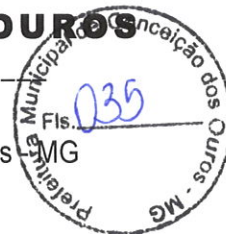


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- Ficha 122.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.
- 6.2.1 Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela disponibilização de 01 (um) camarim a disposição do ARTISTA e equipe, equipados com banheiro individual completo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 049/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.
- 9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show,

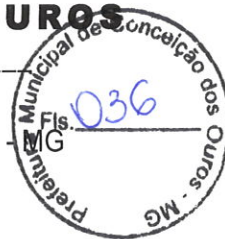


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, inclusive no que diz respeito ao horário de início das apresentações, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Conceição dos Ouros (MG), 05 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
(MG)
CNPJ: 18.677.609/0001-65
Maurício Euclides Viana

CONTRATADA

EDU SANTA FÉ E BANDA.
CNPJ: 23.610.851/0001-51
Edu Spartacus Martins,
CPF: 914.363.111-87
Representante

Testemunhas:

1) : _____

2) : _____

CPF Nº:

CPF Nº: